



**PARECER ÚNICO Nº 1574761/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00059/1985/007/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Auto de infração	<u>00059/1985/003/2002</u>	Arquivado
Licença de Operação	<u>00059/1985/001/1995</u>	Indeferida
Licença de Operação	<u>00059/1985/002/1999</u>	Concedida
Licença de Instalação	<u>00059/1985/004/2004</u>	Concedida
Licença de Operação	<u>00059/1985/006/2006</u>	Concedida
Reval. Licença de Operação	<u>00059/1985/005/2005</u>	Concedida
Outorga	01220/2001	Deferida
Outorga	648958/2006	Deferida
Renovação Outorga	25269/2013	Aguarda Publicação de Portaria (Análise realizada concomitantemente ao processo de Revalidação e aguarda publicação de portaria – processo deferido)
APEF	13399/2013	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Siderúrgica Valinho S/A.	<b>CNPJ:</b> 20.144.085/0009-46	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Siderúrgica Valinho S/A.	<b>CNPJ:</b> 20.144.085/0009-46	
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 09' 10,13" <b>LONG/X</b> 44° 54' 53,82"	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Itapecerica	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
B-02-01-1	Siderurgia e Elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	5
E-02-02-1	Produção de energia termelétrica a partir de gás de alto-forno de siderurgia	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Pro Ambiente – Engenharia Projetos e Consultoria Ltda (Responsável pela área ambiental do empreendimento)		109590
Enrico Lara Chaves (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)		86.893/D
Ronan Eustáquio da Silva Júnior (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		88399/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 255/2011 08/2013		<b>DATA:</b> 19/10/11 24/01/13

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nathália Ferreira e Silva (Gestora)	1.314.452-2	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0203461/2013  
06/03/2013  
Pág. 2 de 41

Vilma Aparecida Messias – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.488-6	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	





## 1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação, certificado número (492/2006)** pelo empreendimento **Siderúrgica Valinho S.A.**, referente à atividade Produção de Ferro Gusa do Alto Forno. A empresa está localizada na zona urbana do município de Divinópolis/MG, as margens da rodovia MG 050, s/n°. km 119.

A empresa iniciou suas atividades em 1965 e em 10/12/2001 obteve certificado de LO nº 618/2001 para produção de ferro gusa, com validade até 10/12/2005 (Proc. COPAM nº 00059/1985/002/1999).

Em 25/01/2005 foi obtido o certificado de LI nº 09/2005 para implantação de uma usina termelétrica, com validade até 25/01/2007 (Proc. COPAM nº 00059/1985/004/2004) e em 24/03/2008 foi concedida o certificado de LO nº 007/2008 para tal atividade, com validade de 6 anos (Proc. COPAM nº 00059/1985/006/2006).

Em 13/12/2006 a empresa obteve o certificado de revalidação da LO nº 492/2006 para produção de ferro gusa, validado até 13/12/2010 (Proc. COPAM nº 00059/1985/005/2005), sendo que em 06/08/2010 a SUPRAM ASF, concedeu o Termo de Concessão de Benefício – ISO 14001 com acréscimo de um ano no prazo de validade da LO.

Assim, esta revalidação refere-se ao Processo Administrativo COPAM nº 00059/1985/005/2005 referente à Licença de Operação nº 492/2006. Porém, cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM nº. 74/2004 traz a seguinte diretriz:

*§ 2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

Portanto, neste parecer de Revalidação de Licença englobaremos o seguinte processo e atividade, ressaltando que o empreendimento já é classe 5:

- PA COPAM nº 00059/1985/006/2006 – Licença de Operação nº 007/2008, válida até 23/03/2015 para o funcionamento da atividade **Produção de energia termoelétrica**.

Em 31/08/2011 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de operação para produção de ferro gusa.

A atividade cuja licença foi concedida é a Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código DN 74/04 - **B-02-01-1**, sendo classificado como Classe 5, por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 19/10/2011 e 24/01/2013, conforme Relatórios de Vistoria ASF N.ºs. 255/2011 e 08/2013, respectivamente.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária à solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado por Erico Lara Chaves, CREA/MG: 86.893/D, tendo sido devidamente



apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos, na página 114.

Para o gerenciamento ambiental no período de vigência da licença, foi apresentada ART do Responsável Técnico, Ronan Eustáquio da Silva Júnior, CREA/MG: 88399/D.

Foi anexado ao processo, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 17/10/2013.

O empreendedor apresentou cópia do PAS - Plano de Auto Suprimento do ano de 2013 enviado ao IEF/DDCF em 18/02/2013 e documentos através do OF. n° 161/GRPF/DDCF/IEF/SISEMA e MEMO n° 142-PAS/EIF/DDCF/GRPF na qual a análise do PAS foi concluída pelo o deferido.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Siderúrgica Valinho S.A.** localiza-se na rodovia MG 050, s/n°. km 119, no município de Divinópolis-MG, e dedica-se à atividade de Produção de ferro gusa do alto forno e Produção de energia termoelétrica.

A área total do empreendimento é de 302.000 m<sup>2</sup>, porém a área útil corresponde a 120.000 m<sup>2</sup> e área construída 3.628,35 m<sup>2</sup>.

No empreendimento possuem dois alto fornos (AF), com capacidade instalada de 340 ton/dia, porém foi informado em vistoria que a empresa está operando atualmente somente com o AF II, com volume útil 110 m<sup>3</sup>. As estruturas do AF I não se encontram em condições de operar e será condicionado nesse parecer no Anexo I, que caso a empresa tenha a necessidade de religar o AFI, deverá comunicar com antecedência ao órgão ambiental competente para que o mesmo faça uma vistoria na empresa para verificar tal possibilidade.

A termoelétrica foi instalada dentro do parque industrial da empresa, ocupando uma área de 500 m<sup>2</sup>. A unidade de geração de energia é composta basicamente de um sistema de queima de gás de alto forno na caldeira e um conjunto turbo-gerador, que foi acoplado a um sistema de resfriamento por ventiladores. A capacidade instalada da produção de energia termoelétrica é de 2.000 kW, suficiente para atender a toda empresa.

### - Quadro Funcional

A empresa funciona com aproximadamente 201 (duzentos e um) empregados, sendo 154 na parte industrial, 27 no administrativo e 10 terceirizados, em 4 (quatro) turnos. Ressalta-se que este número é variável de acordo com a demanda do setor.

### - Regime de Operação

O regime operacional do estabelecimento é dividido em 4 (quatro) turnos, 6 (seis) horas/dia, 30 dias/mês e 12 (doze) meses por ano.



## - Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo seu consumo médio mensal de aproximadamente 63.875 kWh/mês e pela termoelétrica com potência instalada de 2.000 KW.

### 2.1. Processo Produtivo

#### Ferro gusa

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões fechados e são transportados da área de estocagem até o alto forno por correias transportadoras fechadas.

No alto-forno, as matérias primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal e o carvão vegetal pulverizado é injetado pelas ventaneiras junto com ar comprimido, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto levam consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso, o mesmo passa por um sistema de limpeza (balão, ciclone e lavador de gases), objetivando a preservação do meio ambiente no momento de sua liberação.

O gusa líquido vazado do alto forno escorre através da bica para a roda de lingotamento, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, sendo o mesmo recolhido em caçambas do tipo "brucks" e transportado ao pátio de estocagem para a comercialização.

Além do gusa líquido, o alto forno, em seu processo de redução metalúrgica, gera escória, a qual é resfriada e depois vendida para indústrias cimenteiras.

#### Energia termoelétrica

O processo de geração de energia ocorre através do aproveitamento dos gases de alto forno, que tem por objetivo a recuperação de energia desperdiçada pelo processo produtivo derivado do carvão vegetal.

Os gases provenientes dos alto fornos, são queimados e encaminhados à caldeira tipo mista (aquatubular e fumotubular), sendo que o vapor produzido pela mesma, acionará um conjunto turbo-gerador. A produção de energia elétrica se dará através do processo de ciclo térmico de condensação. A energia contida no vapor na entrada da turbina se transformará em energia mecânica para o acionamento do gerador de energia elétrica e outra parte retornará ao ciclo térmico em forma de calor, através de condensados em circuito fechado.



Ao final do processo serão gerados 2.000 kW que irão atender a totalidade da demanda da empresa que é 1.800 kW. O excedente será cedido à CEMIG. De acordo com a performance do alto forno a empresa pode utilizar 100% da energia elétrica gerada ou usar paralelismo com a CEMIG, comprando em alguns momentos energia da concessionária local.

### **Matérias Primas e Insumos**

#### Alto Forno

- Minério de ferro, carvão vegetal, fundentes (calcário, minério manganês, bauxita e sílica), coque, finos de carvão vegetal, oxigênio.

#### Termoelétrica

- Água desmineralizada e gás de alto forno.

Os produtos gerados pela empresa são: ferro gusa, granulado metálico e energia termoelétrica.

Atualmente os principais fornecedores de insumos e matérias primas e destinadores de resíduos são:

#### Minério de Ferro:

- Minerita – Minérios Itaúna Ltda, certificado LO n° 017/2012, validade até 27/02/2018.
- Extrativa Mineral Ltda, certificado LOC n° 022/2012, validade até 27/02/2016.
- Ferro + Mineração Ltda, certificado LP+LI n° 166/2011, validade até 04/07/2015.
- Mineral do Brasil Ltda, certificado rev. LO n° 122/2012, validade até 09/07/2018.
- Mineração Usiminas S/A., certificado LO n° 259/2010, validade até 26/10/2014.
- Mtransminas – Mineração e Transportes Minas Ltda, o empreendimento, DNPM 833.033/2007 encontra-se em fase de regularização na Supram ASF.

#### Coque

- Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda, AFF n° 02017/2013, validade até 18/04/2017.
- Cosipres Indústria e Comércio Siderúrgico Ltda, AAF ° 809435/2011, validade até 04/11/2015.
- LS Metais Comércio, Indústria e Representações Ltda, certificado LOC n° 121/2011, validade até 30/05/2017.

#### Sílica

- Antônio Rodrigues de Moura, AAF n° 02164/2010, validade até 27/06/2014.

#### Calcário

- Agrimig Calcário Agrícola Ltda - o empreendimento encontra-se com seu processo de revalidação da LO em análise na Supram ASF.



#### Bauxita

- Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda, certificado LO n° 0315, validade até 29/04/2015.
- Varginha Mineração e Loteamentos Ltda – Fazenda Varginha, AAF n° 1032741/2012, validade até 27/12/2016.

#### Sucata

- Sapporo Indústria e Comércio Ltda, certificado rev. LO n° 008/2009, validade até 18/06/2015.

#### Grafita

- Mineração Pedra Azul Ltda, AAF n° 00001/2011, validade até 03/01/2015.

#### Destinação de Escória de Alto Forno

- Mineração Carmocal Ltda, certificado rev. LO n° 024/2012, validade até 18/12/2016.
- Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda, rev. LO n° 027/2008, validade até 26/10/2014.

#### Destinação de Finos de Carvão

- Combustível Renovável Ltda., certidão n° 219742/2010 de não passível de licenciamento, validade até 06/04/2014.
- AM & A Ltda., AAF n° 00476/2010 com validade até 07/02/2014.

#### Destinação do Pó de Balão

- Combustível Renovável Ltda., certidão n° 219742/2010 de não passível de licenciamento, validade até 06/04/2014
- Cerâmicas:
  - Cerâmica e Tijolos Turfa Ltda, certificado LOC n° 149, validade até 20/07/2015.
  - Cerâmica Queiroz Ltda, certificado LOC n° 015/2009, validade até 19/03/2015.
  - Cerâmica Santana Souza Ltda, certificado n° 131/2012, validade até 09/07/2018.

#### Disposição de Resíduos Contaminados

- Serquip Tratamentos de Resíduos MG Ltda, certificado rev. LO n° 011/2013, validade até 26/02/2021.
- 

#### Destinação de Óleo Lubrificante Usado / Contaminado

- Lwart Lubrificantes Ltda, certificado n° 109/2012, validade até 28/05/2018.
- Tasa Lubrificantes Ltda. - o empreendimento encontra-se com seu processo de revalidação da LO em análise na FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água no empreendimento é feito pela concessionária local, COPASA e por uma captação de água proveniente do córrego Estiva, que se encontra devidamente regularizada.

- Captação em córrego = Processo 25269/2013; Portaria aguarda publicação; captação: 6,94 L/s; tempo de captação 24 horas; total de 599,616 m<sup>3</sup>/dia.

A empresa possui captação total outorgada de 17.988,48 m<sup>3</sup>/mês, porém seu volume captado atualmente é de 13.827 m<sup>3</sup>/mês, conforme tabela abaixo.

**Tabela 1:** Balanço Hídrico referente a todo o empreendimento

FINALIDADE DO CONSUMO	CONSUMO (m <sup>3</sup> /mês)	ORIGEM
Lavagem de pisos e aspersão	4.530,00	Córrego
Resfriamento / refrigeração	5.466,00	Córrego
Consumo humano	402,00	Córrego
Lavador de gases	1.989,00	Córrego
Refrigeração Sala de Máquinas	1.440,00	Córrego
Termoelétrica	21.600,00	COPASA
Total	35.427,00	

Ressalta-se que o valor de 17.988,48 m<sup>3</sup>/mês, corresponde a água utilizada para os dois Alto Fornos, porém, a empresa está operando atualmente somente com o AF II, o que explica a não utilização do valor excedente (4.161,48 m<sup>3</sup>/mês).

Será condicionada neste parecer em anexo I, a instalação de hidrômetro e horímetro na captação superficial do córrego Estiva.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se verificou em vistoria, existe na Área de Preservação Permanente – APP, uma casa de bomba juntamente com um tanque de captação de água, além de uma via de acesso a essas estruturas. Segundo informado, a instalação da base de captação e a estrada de acesso foram construídas em 1965, data em que a empresa foi fundada.

Para a comprovação da data de implantação dessas estruturas em APP, foi apresentado um Parecer Técnico realizado pela Eng.<sup>a</sup> Mecânica e Ambiental, Eliane Lara Chaves, CREA: 21.224/D e documentações comprobatórias, tais como arquivo fotográfico e Certificado de outorga, Portaria nº 174/2002 de 21/02/2002. Tratando-se, portanto de ocupação antrópica consolidada, uma vez que as instalações em Área de Preservação Permanente ocorreram anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002.

Para regularizar o uso antrópico consolidado em APP o empreendedor entrou com o processo de APEF nº13399/2013, com uma área total requerida de 92,59 m<sup>2</sup>, sendo 71,59 m<sup>2</sup> da casa de bombas + tanque de captação e 21,00 m<sup>2</sup> da via de acesso.

Segundo informando, ocorrerá eventualmente, somente em caráter emergencial, a necessidade de limpeza na caixa de captação de água. A passagem do maquinário para realização da limpeza se dará pela estrada existente em APP, portanto não haverá intervenção na mesma, tampouco supressão de vegetação nativa, uma vez que a estrada





que dá acesso ao tanque de captação é considerada como de uso antrópico consolidado, como mencionado acima.

Quando da limpeza da caixa de captação de água, o empreendimento deverá entrar com pedido de outorga para a atividade de limpeza e de desassoreamento do curso d'água, o que será condicionando neste parecer em Anexo I.

A vegetação presente na área de preservação do curso hídrico apresenta-se antropizada, uma vez que se observa uma gradativa alteração na sua composição florística, saindo de uma condição natural a predominância de gramíneas e indivíduos de mamona (*Ricinus communis*). Logo, foi solicitada nas Informações Complementares, a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), uma vez que o empreendedor deverá recuperar tal área antropizada. Assim, será condicionada neste parecer a execução do PTRF enviado.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.*

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

- I - na área de influência do empreendimento, ou*
- II - nas cabeceiras dos rios.”*

De acordo com a APEF e as informações complementares entregues, a área ocupada pela casa de bombas + tanque de captação e via de acesso é de 71,59 m<sup>2</sup> e 21,00 m<sup>2</sup> respectivamente, perfazendo uma área total de 92,59 m<sup>2</sup>.

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

## **5. Reserva Legal**

Conforme informado, no item 6.3, do Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento – FCE do processo de Licença de Operação, o empreendimento se localiza na zona urbana do município de Divinópolis, o que dispensa o empreendedor de averbação de área para fins de Reserva Legal.

## **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**



Os principais impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, finos de carvão vegetal e minério, latas vazias e com características domésticas), efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e nos processos produtivos de ferro gusa, ruídos e impacto visual.

#### **- Efluente líquido sanitário**

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros, chuveiros e pias no empreendimento, sendo que os mesmos são direcionados ao sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

#### **Medidas mitigadoras:**

Estes efluentes são destinados para três sistemas de tratamento constituídos por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro, localizados no vestiário geral, banheiro dos caminhoneiros e dos funcionários. Quando for necessário, o lodo gerado no sistema de tratamento de esgoto será coletado por empresa contratada e devidamente licenciada para este fim. Assim, será condicionada no Anexo I deste Parecer Único, contrato firmado e/ou nota fiscal entre a Siderúrgica Valinho S.A. e empresa coletora do lodo.

A empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico do efluente sanitário no Anexo II deste parecer.

#### **- Efluentes líquidos oleosos**

São gerados na oficina de manutenção de veículos e na área de abastecimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

Os efluentes da área da oficina de abastecimento são direcionados para caixa separadora de água e óleo. O tanque de combustível de 10 m<sup>3</sup> está circundado por bacia de contenção e a pista de abastecimento está concretada e possui canaletas circundando.

#### **- Efluente líquido industrial**

São provenientes da utilização de água para o resfriamento dos equipamentos e geração de energia termoelétrica.

#### **Medidas mitigadoras:**

A água usada para resfriamento da escória, da carcaça do alto-forno e da lavagem dos gases do alto-forno é recirculada, havendo apenas a reposição das perdas por evaporação.

Toda a lama gerada no sistema de mitigação do alto forno é direcionada ao espessador e logo em seguida ao filtro prensa. O resíduo é destinado para empresas devidamente licenciadas, conforme apresentado, sendo: Combustível Renovável Ltda., Cerâmica e Tijolos Turfa Ltda, Cerâmica Queiroz Ltda. e Cerâmica Santana Souza Ltda.



Não há geração de efluente líquido industrial na termoeletrica, a água utilizada no processo de transformação de energia através dos gases do alto forno é recirculada, portanto não há descarte. A água recirculada é desmineralizada e livre de compostos orgânicos com pH entre 6 e 6,5.

#### **- Águas pluviais**

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

Respeitando a inclinação natural do terreno, as águas pluviais são direcionadas por canaletas para caixas de passagens e em seguida conduzidas para uma bacia de decantação, caso a mesma transborde a água é encaminhada para outras duas lagoas de decantação.

#### **- Emissões Atmosféricas:**

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, material particulado proveniente do alto forno e do manuseio do carvão e minério.

#### **Medidas mitigadoras:**

Parte dos gases do alto forno são direcionadas para os gledons e outra para o reaproveitamento na termoeletrica, sendo o alto forno constituído por lavador de gases e filtro prensa.

O pó de balão e a torta do filtro prensa são armazenados em galpão fechado e dotado de sistema de aspersão.

A empresa possui dois alto fornos, sendo que no AF 1 existe a chaminé do carregamento de minério e uma única chaminé para a descarga e carregamento de carvão. O AF 2 possui uma única chaminé para o carregamento de minério, carregamento e descarga de carvão. Salienta-se que as chaminés possuem filtro manga.

Os silos de minério possuem secador e enclausuramento total.

As balanças de cargas encontram-se totalmente enclausuradas.

A moinha de carvão é armazenada em silo totalmente enclausurada.

Os galpões de descargas de carvão são enclausurados e dotados de sistema de exaustão de material particulado composto por filtro de mangas.

As principais vias internas de tráfego de veículos do empreendimento são calçadas, sendo a poeira originada pela movimentação de veículos nas vias e pátios, controladas por aspersão através de caminhão pipa, na qual utiliza a água do córrego Estiva.



Os gases emitidos na saída da caldeira da termoeletrica serão isentos de materiais particulados e com carga térmica totalmente aproveitada.

Foram apresentados dados das medições de carregamento e descarga de carvão e minério, nos glendons e na termoeletrica. Estes apresentaram resultados abaixo do exigido pela DN 49/2001.

A empresa possui cortina arborea implantada e bem desenvolvida, sendo ela uma medida mitigadora das emissões atmosféricas e também do impacto visual gerado pelo empreendimento.

#### - Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, ABNT 10.004/2004 Classe I e II, conforme atividade desenvolvida em cada setor. A descrição dos resíduos encontra-se no **Quadro 01**:

**Quadro 01:** Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004
Escória	Produção	II A
Finos de Carvão Vegetal	Preparação de carvão para AF	II B
Pó de Balão e Lama	Sistema de Limpeza dos Gases do AF	II A
Finos de Minério	Preparação de minério para AF	II B
Lixo Doméstico	Sanitários e Administrativo	II B
Borracha (Pneumáticos)	Oficina de manut. de veículos	II B
Materiais Recicláveis (papel, papelão, plástico, etc)	Toda a empresa	IIB
Resíduos das Caixas SAO	Área de abastecimento	I

#### Medidas mitigadoras:

O monitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Revalidação anterior. Este monitoramento foi realizado e apresentado no RADA em forma de planilhas.



Não existem resíduos sólidos gerados no processo da termelétrica. Os únicos materiais particulados presentes no processo são as poeiras existentes nos gases do alto-forno após a lavagem. Esses resíduos já estão contemplados no processo geral de licenciamento do alto-forno e já existe depósito de resíduos classe I e II.

Os resíduos sólidos classe I são enviados para Serquip Tratamento de Resíduos Ltda, Tasa Lubrificantes Ltda e Lwart Lubrificantes Ltda, empresas devidamente regularizadas.

#### **- Ruídos**

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

Nas medições apresentadas no RADA os níveis de ruídos gerados pela empresa conforme Laudos de Ruídos apresentado, não se caracteriza como fonte de poluição que perturbe o sossego público, apresentando em seu entorno, níveis abaixo dos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 10.100 de 17/01/90.

Ressalta-se que a cortina arbórea encontra-se implantada ao entorno de todo o empreendimento.

Para poder ter um controle mais rígido a empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico da emissão de ruídos no Anexo II deste parecer.

#### **Estruturas de Controle Ambiental**

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a três sistemas de tratamento constituído de fossa, filtro anaeróbico e sumidouros, localizados no vestiário geral, banheiro dos caminhoneiros e dos funcionários.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas e declividade natural do terreno para caixas de passagens, em seguida conduzidas bacias de decantação.

A área da oficina mecânica possui canaletas, bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo.

As emissões atmosféricas são controladas por:

- Aspersão das vias internas;
- Armazenamento adequado de big bag e silo contendo finos de carvão vegetal;
- Lavador de gás nos alto-fornos;
- Filtros de mangas na preparação de material e na descarga e carregamento de carvão e minério;
- Os silos de secagem de minério de ferro encontram-se totalmente enclausurados;
- As correias transportadoras de fino de carvão vegetal encontram-se enclausuradas;
- O topo do alto forno está enclausurado com sistema de exaustão;



Será condicionada neste parecer em anexo I, a implantação de horímetros em todos os filtros de mangas existentes nos processos produtivos.

Os resíduos sólidos industriais são armazenados adequadamente em baias, silos, galpões e big bags, e são destinados à empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. Os resíduos domésticos são recolhidos por um sistema de coleta seletiva e são destinados a coleta municipal.

Além das medidas acima relatadas, o empreendedor apresentou arquivo fotográfico comprovando o cercamento da APP e um PTRF a ser executado.

## 7. Compensações

A empresa possui impacto significativo, sendo condicionado na revalidação PA N°. 00059/1985/005/2005, a apresentação ao IEF proposta de medida compensatória, em razão da natureza da atividade. Porém, no momento do julgamento, realizado no dia 13/12/2006, a referida condicionante foi excluída pela URC/COPAM.

Ressalta-se que houve intervenção em APP para construção da casa de bombas e de uma estrada que dá acesso a curso d'água, sendo assim, a empresa deverá compensar uma área total de 92,59 m<sup>2</sup> (casa de bombas + estrada).

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, a aplicação da efetiva recuperação ou recomposição de APP deverá ser no mínimo na proporção de 1/1.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº 492/2006, conforme PA COPAM nº. **00059/1985/005/2005** foi concedida em 13/12/2006 com as seguintes condicionantes,

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Durante o prazo de validade da licença
02	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença



03	Implantar poços de monitoramento de águas subterrâneas conforme projeto apresentado à FEAM.	03 meses
04	Adequar o depósito de descarga de carvão com vedação da entrada e alongamento do comprimento para atender carretas de maior dimensão	03 meses
05	Adequar depósito de escória com implantação de canaletas ao redor da área, ligadas à uma caixa de sedimentação.	04 meses
06	Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF.	Durante o prazo de validade da licença
07	Apresentar ao IEF proposta de medida compensatória.	03 meses
08	Implantar sistema de desempoeiramento, caso o secador de minério seja reativado, comunicando com antecedência de 90 (noventa) dias à FEAM.	Durante o prazo de validade da licença

\*Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação.

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 007/2008, conforme PA COPAM nº. **00059/1985/006/2006** foi concedida em 24/03/2008 com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Realizar o monitoramento de efluentes atmosféricos gerados na caldeira conforme Anexo II.	04 meses
02	Continuar atendendo as condicionantes da Licença de Operação nº 492/2006.	Durante o prazo de validade da LO nº 492/2006

\*Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação.

Condicionantes referentes ao processo PA COPAM nº. 00059/1985/005/2005 – Produção de ferro gusa

- **Condicionante nº1** – Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto. **Prazo:** Durante o prazo de validade da licença.

**Ruído:** Frequência de análise e envio semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**R029396/2008** – protocolado em 14/03/2008, referente ao mês de fevereiro de 2008.

**R115334/2008** – protocolado em 10/09/2008, referente ao mês de agosto de 2008.



**R202840/2009** – protocolado em 31/03/2009. A Siderúrgica Valinho informou que não realizou a análise de ruído no mês de fevereiro de 2009, devido a paralisação das atividades do alto forno I e desde 17/10/2008 e alto forno II desde 04/01/2009, estando a empresa fechada nesta época.

**R302184/2009** – protocolado em 26/11/2009, na qual a empresa informa que não realizou o monitoramento de ruído em setembro, devido a paralisação das atividades.

**R307494/2009** – protocolado em 14/12/2009, referente ao mês de novembro de 2009.

**R080534/2010** – protocolado em 20/07/2010, referente ao mês de novembro junho de 2010.

**R027409/2011** – protocolado em 25/02/2011. A empresa informou que não realizou o monitoramento do ruído dos meses de agosto e novembro de 2010, pois a empresa encontrava-se paralisada.

**R060867/2011** – protocolado em 26/04/2011, referente ao mês de março de 2011.

**R216585/2012** – protocolado em 19/03/2012, referente aos meses de outubro de 2011 e fevereiro de 2012.

**R266858/2012** – protocolado em 10/07/2012, referente ao mês de junho de 2012.

**R335927/2013** – protocolado em 07/01/2013, referente ao mês de dezembro de 2012.

**R411065/2013** – protocolado em 26/07/2013, referente ao mês de junho de 2013.

**Avaliação:** O empreendimento não realizou o automonitoramento no ano de 2007, porém posteriormente encaminhou todas as análises conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM, sendo que todas as análises apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação vigente, Lei Estadual 10.100/90. A equipe técnica da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ambiental.

- **Condicionante nº 2** – Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II. **Prazo:** Durante o prazo de validade da licença.

**Efluente líquidos:**

**Poços de águas subterrâneas:** Frequência de análise e envio semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**F047240/2007** – protocolado em 29/05/2007, referente ao mês de fevereiro de 2007.

**R087469/2007** – protocolado em 10/09/2007. O empreendedor justificou a impossibilidade de realização do monitoramento das águas subterrâneas no mês de agosto, devido ao grande período de estiagem, o que dificultou a leitura no piezômetro.





**R029394/2008** – protocolado em 14/03/2008. Foi realizado o monitoramento no mês de fevereiro em 3 pontos, uma vez que o ponto 4 estava seco. Os resultados mostraram que o ponto 2 excedeu o limite de ferro total, zinco total, fenol e DBO. A justificativa dada pelo empreendedor foi que a grande quantidade de chuva, fez com que o tipo de solo da região influenciasse a composição química do solo.

**R066623/2008** – protocolado em 11/06/2008, referente ao mês de maio. Foi verificado que os parâmetros de fenol, chumbo, zinco e ferro ultrapassaram o limite estabelecido. A justificativa dada pelo empreendedor foi que esses parâmetros já se apresentaram altos desde a montante (ponto 1), concluindo que não houve interferência da usina no lençol freático.

**R163266/2008** – protocolado em 17/11/2008, referente ao mês de novembro de 2008. Houve extrapolação dos parâmetros de fenol nos pontos 1, 3 e 4, chumbo total nos pontos 1 e 3, e óleo e graxas nos pontos 3 e 4. A empresa se prontificou a verificar as anormalidades.

**R232145/2009** – protocolado em 19/06/2009. A empresa informou que não realizou o monitoramento das águas subterrâneas do mês de maio de 2009, pois encontrava-se paralisada desde 17/10/2008.

**R312125/2009** – protocolado em 30/12/2009, referente ao mês de novembro de 2009.

**R087905/2010** – protocolado em 09/08/2010, referente ao mês de junho de 2010.

**R027409/2011** – protocolado em 25/02/2011. A empresa informou que não realizou o monitoramento no mês de novembro de 2010, pois a empresa encontrava-se paralisada.

**R065627/2011** – protocolado em 03/05/2011, referente ao mês de março de 2011.

**R187376/2012** – protocolado em 04/01/2011, referente ao mês de dezembro de 2011.

**R281980/2012** – protocolado em 14/08/2012, referente ao mês de julho de 2012.

**R346729/2013** – protocolado em 05/02/2013, referente ao mês de dezembro de 2012.

**R368283/2013** – protocolado em 08/04/2013, referente ao mês de março de 2013.

**Avaliação:** O empreendimento cumpriu o Automonitoramento dos Efluentes Líquidos Sanitários conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM, porém apenas três análises apresentaram os parâmetros em desconformidade com a legislação vigente. A equipe técnica da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ao meio ambiente, uma vez que todas as análises posteriormente realizadas apresentaram os parâmetros em conformidade com o exigido na condicionante.



**Caixa separadora de água e óleo:** Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**R066631/2008** – protocolado em 11/06/2008, referente ao mês de maio.

**R232145/2009** – protocolado em 19/06/2009. A empresa informou que não realizou o monitoramento da caixa separadora e água e óleo do mês novembro de 2008 e maio de 2009, pois a empresa encontrava-se paralisada desde 17/10/2008.

**R312126/2009** – protocolado em 30/12/2009, referente ao mês de novembro de 2009.

**R078210/2010** – protocolado em 14/07/2010, referente ao mês de junho de 2010.  
Atraso: 1 mês.

**R027409/2011** – protocolado em 25/02/2011. A empresa informou que não realizou o monitoramento no mês de novembro de 2010, pois a empresa encontrava-se paralisada.

**R060884/2011** – protocolado em 26/04/2011, referente ao mês de março de 2011.

**R184173/2011** – protocolado em 21/12/2011, referente ao mês de novembro de 2011.  
Atraso: 2 meses.

**R271345/2012** – protocolado em 19/07/2012, referente ao mês julho de 2012. Atraso: 2 meses.

**R343140/2013** – protocolado em 28/01/2013, referente ao mês dezembro de 2012.

**R404251/2013** – protocolado em 10/07/2013, referente ao mês de maio de 2013.

**Avaliação:** Verifica-se que o empreendimento iniciou o monitoramento somente no ano de 2008, ou seja, um ano e meio após a concessão da licença e que algumas análises foram cumpridas com atraso, porém as mesmas apresentarem parâmetros dentro do estabelecido pela condicionante. Assim, a equipe técnica da SUPRAM ASF entende que o atraso não foi significativo.

**Saída das bacias de decantação de água pluvial:** Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**F047238/2007** – protocolado em 29/05/2007, referente ao mês de fevereiro de 2007.

**R066635/2008** – protocolado em 11/06/2008, referente ao mês de maio de 2008.  
Atraso: 3 meses

**R232145/2009** – protocolado em 19/06/2009. A empresa informou que não realizou os monitoramentos das águas pluviais dos meses de novembro de 2008 e maio de 2009, uma vez que a mesma encontrava-se paralisada desde 17/10/2008.



**R312097/2009** – protocolado em 30/12/2009, referente ao mês de novembro de 2009. O parâmetro de sólidos sedimentais excedeu o limite estabelecido para lei. Segundo informado a empresa se prontificou a verificar as anormalidades.

**R078805/2010** – protocolado em 15/07/2010, referente ao mês de maio de 2010.

**R027409/2011** – protocolado em 25/02/2011. A empresa informou que não realizou o monitoramento no mês de novembro de 2010, pois a empresa encontrava-se paralisada.

**R060870/2011** – protocolado em 26/04/2011, referente ao mês de março de 2011.

**R184174/2011** – protocolado em 21/12/2011, referente ao mês de novembro de 2011.  
Atraso: 2 meses

**R343145/2013** – protocolado em 28/01/2013, referente ao mês de janeiro de 2013.

**R404252/2013** – protocolado em 10/07/2013, referente ao mês de maio de 2013.

**Avaliação:** Verifica-se que o empreendimento não realizou o automonitoramento apenas no mês de agosto de 2007 e que duas análises foram cumpridas com atraso, porém as mesmas apresentarem parâmetros dentro do estabelecido pela condicionante. Assim, a equipe técnica da SUPRAM ASF entende que o atraso não foi significativo.

**Efluente sanitário:** Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**R232145/2009** – protocolado em 19/06/2009. A empresa informou que não realizou o monitoramento do efluente sanitário nos meses de dezembro de 2008 e maio de 2009, pois a empresa encontrava-se paralisada desde 17/10/2008.

**R312121/2009** – protocolado em 30/12/2009, referente ao mês de dezembro de 2009. Foi verificado que o DBO do ponto 1 deu acima dos parâmetros estabelecidos pela lei. Segundo justificativa da empresa, a valor da jusante foi maior do que a montante o que podendo ter ocorrido um caso atípico.

**R075627/2010** – protocolado em 08/07/2010, referente ao mês de junho de 2010.

**R027409/2011** – protocolado em 25/02/2011. A empresa informou que não realizou o monitoramento no mês de novembro de 2010, pois a empresa encontrava-se paralisada.

**R061904/2011** – protocolado em 27/04/2011, referente ao mês de março de 2011.

**R187672/2012** – protocolado em 04/01/2012, referente ao mês de novembro de 2011.

**R282000/2012** – protocolado em 14/08/2012, referente ao mês de junho de 2012.



**R304286/2012** – protocolado em 04/10/2012, referente ao mês de setembro de 2012.

**R343147/2013** – protocolado em 28/01/2013, referente ao mês de janeiro de 2013.

**R404249/2013** – protocolado em 10/07/2013, referente ao mês de maio de 2013.

**Avaliação:** O empreendimento não realizou o monitoramento no ano de 2007 e em junho de 2008, porém posteriormente encaminhou todas as análises conforme frequência estipulado pela FEAM. A equipe técnica da SUPRAM entende que não houve prejuízo ambiental.

**Emissão atmosférica:** Frequência de análise trimestral e envio semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**F002696/2007** – protocolado em 11/01/2007 o resumo da medição atmosférica referente a julho/2004, janeiro/2005, julho/2005, janeiro/2006, junho/2006 e dezembro/2006, na qual todos os parâmetros encontraram-se dentro do estabelecidos pela DN 049/2001 durante os quatro últimos semestres, exceto a medição de junho de 2006 referente ao glendon do AF II, porém foi verificado que nos meses posteriores o parâmetros se encontram dentro do exigido pela lei.

**F052935/2007** – protocolado em 15/06/2007 as medições atmosférica referente aos meses de fevereiro e maio/2007. Todos os parâmetros encontraram-se dentro do estabelecidos pela DN 049/2001.

**R122248/2007** – protocolado em 13/12/2007 as medições de agosto e novembro de 2007, na qual todos os parâmetros encontraram-se dentro do estabelecidos pela DN 049/2001.

**R066550/2008** – protocolado em 11/06/2008, referente aos meses de fevereiro e maio de 2008.

**R163231/2008** – protocolado em 17/12/2008, referente aos meses de agosto e novembro de 2008.

**R232145/2009** – protocolado em 19/06/2009. A empresa informou que não realizou o monitoramento do efluente atmosférico dos meses de fevereiro e maio de 2009, pois a empresa encontrava-se paralisada desde 17/10/2008.

**R307491/2009** – protocolado em 14/12/2009, referente ao mês de novembro de 2009.

**R072459/2010** – protocolado em 30/06/2010, referente aos meses de fevereiro e junho de 2010.

**R027409/2011** – protocolado em 25/02/2011. A empresa informou que não realizou o monitoramento do efluente atmosférico dos meses de agosto e novembro de 2010, pois a empresa encontrava-se paralisada.

**R148738/2011** – protocolado em 19/09/2011, referente aos meses de março e julho de 2011.



**R216585/2012** – protocolado em 19/03/2012, referente aos meses de outubro de 2011 e fevereiro de 2012.

**R26685/2012** – protocolado em 10/07/2012, referente ao mês de junho de 2012.

**R335929/2013** – protocolado em 07/01/2013, referente aos meses de setembro e dezembro de 2012.

**R411068/2013** – protocolado em 26/07/2013, referente aos meses de março e junho de 2013.

**Avaliação:** O empreendimento cumpriu o Automonitoramento dos efluentes atmosféricos conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM. Foi verificado que somente a análise de junho de 2006, referente ao glendon AF II, encontrou-se fora dos parâmetros. A equipe técnica da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ao meio ambiente, uma vez que todas as análises posteriormente realizadas apresentaram os parâmetros em conformidade com o estabelecido pela DN nº 049/2001.

**Resíduos sólidos industriais:** Frequência de envio trimestral, das planilhas mensais de controle de geração e destinação/ disposição de todos os resíduos.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**F042060/2007** – protocolado em 15/05/2007, referente aos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007.

**R069630/2007** – protocolado em 31/07/2007, referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2007.

**R091655/2007** – protocolado em 27/09/2007, referente aos meses de julho e agosto de 2007.

**R123972/2007** – protocolado em 18/12/2007, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2007.

**R035640/2008** – protocolado em 31/03/2008, referente aos meses dezembro de 2007 e janeiro e fevereiro de 2008.

**R075519/2008** – protocolado em 27/06/2008, referente aos meses de março, abril de maio do ano de 2008.

**R120321/2008** – protocolado em 19/09/2008, referente aos meses de junho, julho, agosto do ano de 2008.

**R163270/2008** – protocolado em 17/12/2008, referente aos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2008.



**R196316/2009** – protocolado em 13/03/2009, referente aos meses de dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009.

**R234963/2009** – protocolado em 26/06/2009, referente aos meses de março, abril e maio de 2009.

**R028986/2009** – protocolado em 15/03/2010, referente aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009 e janeiro e fevereiro de 2010.

**R082846/2010** – protocolado em 26/07/2010, referente aos meses de março, abril e maio de 2010.

**R115222/2010** – protocolado em 15/10/2010, referente aos meses de junho, junho, agosto e setembro de 2010.

**R010818/2011** – protocolado em 28/01/2011, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010.

**R047539/2011** – protocolado em 04/04/2011, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2011.

**R103237/2011** – protocolado em 30/06/2011, referente aos meses de março, abril e maio de 2011.

**R163943/2011** – protocolado em 27/10/2011, referente aos meses de junho, julho, e agosto de 2011.

**R186736/2011** – protocolado em 30/12/2011, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2011.

**R270608/2012** – protocolado em 18/07/2012, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2012.

**R314454/2012** – protocolado em 30/10/2012, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2012.

**R343139/2013** – protocolado em 28/01/2013, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2012.

**R375988/2013** – protocolado em 26/04/2013, referente ao mês de dezembro de 2012, janeiro e fevereiro de 2013.

**Avaliação:** A destinação dos resíduos sólidos, Classe I e II (conforme quadro 1, pag. 12 deste PU) foram devidamente comprovadas, apresentando planilhas mensais da destinação/disposição de todos os resíduos sólidos gerados na empresa.

- **Condicionante nº 3** – Implantar poços de monitoramento de águas subterrâneas conforme projeto apresentado à FEAM. **Prazo:** 03 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **06/06/2007**, protocolo **F050116/2007**. Atraso: 03 meses



- **Condicionante nº 4** Adequar o depósito de descarga de carvão com vedação da entrada e alongamento do comprimento para atender carretas de maior dimensão. **Prazo:** 03 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **06/06/2007**, protocolo **F050116/2007**. Atraso: 03 meses.

- **Condicionante nº 5** – Adequar depósito de escória com implantação de canaletas ao redor da área, ligadas à uma caixa de sedimentação. **Prazo:** 04 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **06/06/2007**, protocolo **F050116/2007**. Atraso: 02 meses.

- **Condicionante nº 6** – Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF. **Prazo:** Durante o prazo de validade da licença.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**R079141/2007** – protocolado em 27/08/2007, referente ao período de 14/06/2007 a 14/08/2007.

**R103698/2007** – protocolado em 29/10/2007, referente ao período de 25/10/2007 a 23/01/2008.

**R057254/2008** – protocolado em 20/05/2008, referente ao período de 15/05/2008 a 15/08/2008.

**R290834/2009** – protocolado em 27/10/2009, referente ao período de 24/09/2009 a 23/12/2009.

**R003723/2010** – protocolado em 12/01/2010, referente ao período de 28/12/2010 a 28/03/2010.

**R074049/2010** – protocolado em 06/07/2010, referente ao período de 03/05/2010 a 01/08/2010.

**Avaliação:** Cumprida parcialmente. A certidão não foi apresentada a partir do ano de 2011, pois foi verificada a existência de débitos. Porém em 01/07/2013, sob protocolo R400049/2013, a empresa encaminhou a CND – Certidão de Débitos Florestais Positiva Com Efeito de Negativo, na qual encontra-se adimplente, com parcelamento dos débitos.

- **Condicionante nº 7** – Apresentar ao IEF proposta de medida compensatória. **Prazo:** 03 meses.

**Avaliação:** Este condicionante foi excluída pelos conselheiros durante a reunião no dia 13/12/2006.



- **Condicionante nº 8** – Implantar sistema de desempoeiramento, caso o secador de minério seja reativado, comunicando com antecedência de 90 (noventa) dias à FEAM. **Prazo:** Durante o prazo de validade da licença.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **06/06/2007**, protocolo **F050116/2007**. O empreendedor informou que as áreas de peneiramento e carregamento de minérios dos Alto fornos são providas de sistema de desempoeiramento interligados a filtro de mangas.

#### Condicionantes reverentes ao processo PA COPAM nº. 00059/1985/006/2006

- **Condicionante nº 1** – Realizar o monitoramento de efluentes atmosféricos gerados na caldeira conforme Anexo II. **Prazo:** 04 meses

**R066550/2008** – protocolado em 11/06/2008, referente ao mês de maio de 2008.

**Avaliação:** Cumprida

- **Condicionante nº 2** – Continuar atendendo as condicionantes da Licença de Operação nº 492/2006. **Prazo:** Durante o prazo de validade da LO nº 492/2006

**Avaliação:** Cumprida conforme apresentado anteriormente.

Vale ressaltar que o empreendedor informou as paralisações ocorridas durante o tempo de vigência da licença e apresentou diversas análises da qualidade do ar da cidade de Divinópolis, como verificado abaixo:

#### Paralisação do alto forno

**R134788/2008** – protocolado em 20/10/2008. A empresa informou a paralisação de suas atividades desde 17/10/2008 e aproveitou para realizar a reforma do alto forno I.

**R173332/2009** – protocolado em 12/01/2009. A empresa informou a paralisação da atividade do alto forno II desde 04/01/2009, com previsão de retorno indeterminado.

**R272436/2009** – protocolado em 10/09/2009. A empresa informou que religou o alto forno I e II no dia 05/09/2009.

**R074058/2010** – protocolado em 06/07/2010. A empresa informou que paralisou o alto forno II no dia 29/06/2010, para reforma de seu revestimento, sendo assim, a produção ficou suspensa.

**R039989/2011** – protocolado em 23/03/2011. A empresa informou que retornou as atividades do alto forno II no mês de março de 2011.

#### Qualidade do ar

**F13352/2007** – protocolado em 14/02/2013, referente ao mês de janeiro de 2007.

**F021441/2007** – protocolada em 14/03/2007, referente ao mês de fevereiro de 2007.





- F032504/2007** – protocolada em 16/04/2007, referente ao mês de março de 2007.
- F042386/2007** – protocolada em 15/05/2007, referente ao mês de abril de 2007.
- F052913/2007** – protocolada em 15/06/2007, referente ao mês de maio de 2007.
- R063373/2007** – protocolada em 13/07/2007, referente ao mês de junho de 2007.
- R074832/2007** – protocolada em 14/08/2007, referente ao mês de julho de 2007.
- R087469/2007** – protocolada em 17/09/2007, referente ao mês de agosto de 2007.
- R098396/2007** – protocolada em 15/10/2007, referente ao mês de setembro de 2007.
- R111219/2007** – protocolada em 14/11/2007, referente ao mês de outubro de 2007.
- R122679/2007** – protocolada em 14/12/2007, referente ao mês de novembro de 2007.
- R005135/2008** – protocolada em 15/01/2008, referente ao mês de dezembro de 2007.
- R017585/2008** – protocolada em 18/02/2008, referente ao mês de janeiro de 2008.
- R029516/2008** – protocolada em 14/03/2008, referente ao mês de fevereiro de 2008.
- R041898/2008** – protocolada em 14/04/2008, referente ao mês de março de 2008.
- R055764/2008** – protocolada em 15/05/2008, referente ao mês de abril de 2008.
- R067920/2008** – protocolado em 13/06/2008, referente ao mês de maio de 2008.
- R083381/2008** – protocolado em 14/07/2008, referente ao mês de junho de 2008.
- R101153/2008** – protocolado em 14/08/2008, referente ao mês de julho de 2008.
- R117068/2008** – protocolado em 15/09/2008, referente ao mês de agosto de 2008.
- R129506/2008** – protocolado em 09/10/2008, referente ao mês de setembro de 2008.
- R145921/2008** – protocolado em 14/11/2008, referente ao mês de outubro de 2008.
- R161336/2008** – protocolado em 15/12/2008, referente ao mês de novembro de 2008.
- R176836/2008** – protocolado em 19/01/2009, referente ao mês de dezembro de 2008.
- R186033/2009** – protocolado em 13/02/2009, referente ao mês de janeiro de 2009.
- R197214/2009** – protocolado em 16/03/2009, referente ao mês de fevereiro de 2009.
- R201618/2009** – protocolado em 26/03/2009. O empreendedor informou que a último monitoramento foi realizado em fevereiro de 2009, uma vez que foi verificado que a



empresa não estava poluindo a cidade de Divinópolis, e que não tinha nenhuma obrigatoriedade de realizar o monitoramento.

**R207889/2009** – protocolado em 14/04/2009, referente ao mês de março de 2009.

**Avaliação:** Todas as análises apresentadas não excederam o limite estabelecido pela norma que é de 240 µg/m<sup>3</sup> - janeiro 2007

### **Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:**

Algumas condicionantes foram cumpridas fora do prazo, porém a equipe da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ambiental, visto que o atraso no cumprimento não foi significativo.

### **8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subseqüentes.

### **Infrações**

O prazo da licença originária (Processo n.º 00059/1985/005/2005) se deu pelo período de 4 (quatro) anos, compreendidos entre 13/12/2006 e 13/12/2010, sendo que em 06/08/2010 a SUPRAM ASF concedeu o Termo de Concessão de Benefício – ISO 14001, com acréscimo de um ano no prazo de validade da LO. Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa não possui nenhuma autuação considerando o período da revalidação de licença de Operação vigente.

### **Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

### **Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa informa no RADA que executa projetos de cunho ambiental que buscam a integração entre os colaboradores, familiares e comunidade do entorno. Em solicitação de informações complementares foi apresentado um Programa de Educação Ambiental (PEA). No entanto, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 110, de 18 de julho de 2007, ficará condicionado a execução do referido programa e a execução dos temas abordados no PEA também com a comunidade local.



## Investimentos na Área Ambiental

De acordo com o informado no RADA, entende-se que houve investimento em parte na área ambiental, tais como: Manutenção do paisagismo com plantio de novas mudas, plantio de árvores para manutenção do cinturão verde, manutenção do contrato do sistema on-line do GAIA (Gerenciamento dos Aspectos e Impactos Ambientais e Legislações Ambientais Aplicáveis), manutenção do contrato com Consultoria Externa e Gerente do Sistema de Gestão Ambiental da organização, realização de Mostra Cultural, SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho) e Programas de Treinamentos relativos à Consciência e Gestão Ambiental. Os outros investimentos citados no RADA se referiam às condicionantes impostas à empresa ao longo da vigência de revalidação da LO.

## 9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, objeto da presente revalidação, que é requisito primeiro.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha de acordo com Resolução SEMAD 870/08.

Ocorreram as publicações de praxe.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis, o que dispensa o empreendedor de averbação da Reserva Legal.

Foi anexado ao processo, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 17/10/2013, bem como regularização ambiental das empresas fornecedoras de matérias primas e receptoras de resíduos sólidos.

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, porém foi verificado em vistoria uma casa de bomba e um tanque de captação de água, além de uma via de acesso a essas estruturas dentro da área de preservação permanente. Foi informado pela empresa que essas instalações foram construídas em 1965, data em que a empresa foi fundada. Para tanto, o empreendedor formalizou processo de APEF sob o nº 11377/2013, a fim de buscar a regularização da intervenção ambiental na área de preservação permanente, sendo apresentado um Parecer Técnico realizado pela Eng.<sup>a</sup> Mecânica e Ambiental, Eliane Lara Chaves, CREA: 21.224/D e documentações comprobatórias, tais como arquivo fotográfico e Certificado de outorga, Portaria nº 174/2002 de 21/02/2002, portanto, está comprovado que se trata de empreendimento antrópico consolidado, de acordo com o disposto no § 1º do art. 11A da Lei estadual n.º 14309/2002.

Contudo, a referida intervenção deverá ser compensada, conforme disposto na Resolução CONAMA 369/2006, devendo a empresa apresentar proposta, de acordo com a condicionante expressa neste parecer.

Assim, neste processo sugerimos que a URC do Alto São Francisco aprove a permanência dessas estruturas no local, por ser antropicamente consolidado, conforme disposto na Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 e Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004.

O uso de Recurso hídrico no empreendimento é proveniente da concessionária local, COPASA e por uma captação de água no córrego Estiva, que está com a portaria de outorga aguardando



publicação, visto que, de acordo com o disposto na Portaria IGAM n.º 49/2010, o prazo de validade da referida outorga ficará vinculado ao prazo que for concedido para esta licença.

No que se refere à revalidação de licença de operação diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

*“Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior”.*

Assim sendo, foi observado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF que se trata de revalidação da Licença de Operação, PA nº 00059/1985/005/2005, certificado nº 492/2006, para produção de ferro gusa e Licença de Operação, PA 00059/1985/006/2006, certificado nº 007/2008, para usina termelétrica. Portanto, a revalidação deve contemplar ambas.

Por se tratar de revalidação de Licenças, importante a análise da aplicação da Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, senão vejamos que:

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Vale destacar sobre o que dispõe as normas acima citadas:

Dita o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto nos art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

***I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nossos)*

Durante a vigência das licenças e da presente revalidação, o empreendedor não obteve qualquer autuação.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como satisfatório, em conformidade com a DN 17/96, sugerimos que o prazo de validade desta revalidação de licença pelo prazo de 4 (quatro) anos com acréscimo de 02 (dois) anos, totalizando, portanto, em 6 (seis) anos.

Insta salientar, que o empreendimento, quando da última Revalidação da Licença de Operação, processo nº 00059/1985/005/2005, no escopo do parecer único foi condicionado a apresentar proposta de compensação ambiental ao IEF, de acordo com a DN 94/2006, em razão da natureza da atividade, que gera impactos não mitigáveis, o que envolve a



compensação ambiental da Lei nº 9.985/2000. Porém, no momento do julgamento, realizado no dia 13/12/2006, a referida condicionante foi excluída pela URC/COPAM.

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, sugerimos a concessão da revalidação da licença, pelo prazo de 6 (seis) anos.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Siderúrgica Valinho S.A. para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” e “Produção de energia termoelétrica a partir de gás de alto-forno de siderurgia”, no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente em 92,59 m<sup>2</sup>.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Siderúrgica Valinho S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Siderúrgica Valinho S.A.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Siderúrgica Valinho S.A.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Siderúrgica Valinho S.A.

**Empreendedor:** Siderúrgica Valinho S.A.  
**Empreendimento:** Siderúrgica Valinho S.A.  
**CNPJ:** 20.144.085/0009-46  
**Município:** Divinópolis  
**Atividades:** Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.  
Produção de energia termoelétrica.  
**Códigos DN 74/04:** B-02-01-1  
E-02-02-1  
**Processo:** 00059/1987/007/2011  
**Validade:** 06 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente
04	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
05	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença



07	Instalar horímetro e hidrômetro na captação em curso d'água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
09	Implantar horímetro em todos os filtros de mangas existentes na área da empresa e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão ambiental.	Anualmente
10	Informar a SUPRAM ASF, caso a empresa tenha a necessidade de religar o AFI, para que a equipe faça uma vistoria na empresa para verificar tal possibilidade. <i>Obs.: Ligar somente após a aprovação da Supram ASF</i>	Durante a vigência da licença
11	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda de 92,59 m <sup>2</sup> .	60 dias
12	Executar Programa de Educação Ambiental, conforme termo de referência da DN COPAM 110/2007. <i>Obs: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.</i>	Durante a vigência da licença
13	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF para a recomposição florestal da APP, conforme documento de protocolo R342836/2013. <i>Obs: Apresentar anualmente à SUPRAM-ASF, relatório fotográfico e descritivo do mesmo.</i>	90 dias
14	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento quando do vencimento da ART presente nos autos do processo.	Durante a vigência da licença
15	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área da empresa.	Durante a vigência da Licença
16	Entrar com pedido de outorga quando da necessidade de limpeza da caixa de captação de água.	Durante a vigência da Licença
17	Apresentar à SUPRAM ASF o Plano de Auto Suprimento - PAS atualizado, 30 dias após a sua atualização.	Anualmente



18	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	60 dias
19	Apresentar contrato firmado e/ou nota fiscal entre a Siderúrgica Valinho e a empresa responsável pela limpeza da fossa séptica.	90 dias
20	Apresentar projeto de Compensação Ambiental, nos termos da Lei 9985/2000.	90 dias
21	Consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelos órgãos ambientais do Estado mediante análise de Plano de Manejo Sustentável, nos seguintes percentuais máximos de seu consumo anual total: I - de 2009 a 2013, até 15% (quinze por cento); II - de 2014 a 2017, até 10% (dez por cento); III - a partir de 2018, até 5% (cinco por cento).	Durante a vigência da licença
22	Realizar a reposição de estoque de madeira de florestas nativas ou de florestas plantadas vinculadas à reposição florestal, nos termos do art. 47, §§1º e 2º no prazo da Lei Estadual nº 14309/2002.	Durante a vigência da licença
23	Apresentar cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de proporção de 95% (noventa por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal, seguindo os parâmetros do art. 47-A da Lei Estadual nº 14309/2002.	60 dias a contar da obtenção da licença.
24	Apresentar à SUPRAM a Comprovação Anual de Suprimento (CAS) nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 14309/2002.	Até o dia 15 de dezembro de cada ano.
25	Manter o sistema de filtros e lavador de gases em funcionamento contínuo e ininterrupto enquanto houver atividade no empreendimento, salvo necessidade de manutenção a ser comunicada com antecedência de 48 horas à SUPRAM. Em caso de manutenção do sistema de filtros e lavador de gases, deverá ser suspensa a operação do forno ao qual este sistema está ligado.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Siderúrgica Valinho S.A.

**Empreendedor:** Siderúrgica Valinho S.A.  
**Empreendimento:** Siderúrgica Valinho S.A.  
**CNPJ:** 20.144.085/0009-46  
**Município:** Divinópolis  
**Atividades:** Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.  
Produção de energia termoelétrica.  
**Códigos DN 74/04:** B-02-01-1  
E-02-02-1  
**Processo:** 00059/1987/007/2011  
**Validade:** 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Entrada e saída do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	Semestral
Entrada e Saída CSAO da área de abastecimento	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas da chaminé dos glendons	Material particulado, SOx.	Semestral
Saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro	Material particulado, SOx	Semestral



Chaminé da caldeira	Material particulado, SOx	Semestral
---------------------	---------------------------	-----------

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 4. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





**ANEXO III**  
**Autorização para Intervenção Ambiental.**

**Empreendedor:** Siderúrgica Valinho S.A.  
**Empreendimento:** Siderúrgica Valinho S.A.  
**CNPJ:** 20.144.085/0009-46  
**Município:** Divinópolis  
**Atividades:** Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.  
Produção de energia termoelétrica.  
**Códigos DN 74/04:** B-02-01-1  
E-02-02-1  
**Processo:** 00059/1987/007/2011  
**Validade:** 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	0,009259	----
Supressão de vegetação	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não		
Compensação de Reserva Legal	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não		



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico da Siderúrgica Valinho S.A.

**Empreendedor:** Siderúrgica Valinho S.A.  
**Empreendimento:** Siderúrgica Valinho S.A.  
**CNPJ:** 20.144.085/0009-46  
**Município:** Divinópolis  
**Atividades:** Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.  
Produção de energia termoelétrica.  
**Códigos DN 74/04:** B-02-01-1  
E-02-02-1  
**Processo:** 00059/1987/007/2011  
**Validade:** 06 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### Produção de ferro gusa



**Foto 01.** Galpão de descarga de carvão enclausurado, com filtro de manga.



**Foto 02.** Topo do alto forno enclausurado.

OBS: Na base da foto observa-se a geração de escória



**Foto 03.** Balança de cargas enclausurada



**Foto 04.** Canaletas ao redor da área da oficina



**Foto 05.** Silos de moinha



**Foto 06.** Filtro prensa





**Foto 07.** Ferro gusa.  
OBS: Cortina arbórea ao fundo.



**Foto 08.** Área de abastecimento.



**Foto 09.** Área de Preservação Permanente.



**Foto 10.** Casa de bombas.

### Termoelétrica



**Foto 11.** Panorama geral da planta



**Foto 12.** Caldeira do sistema de geração de vapor



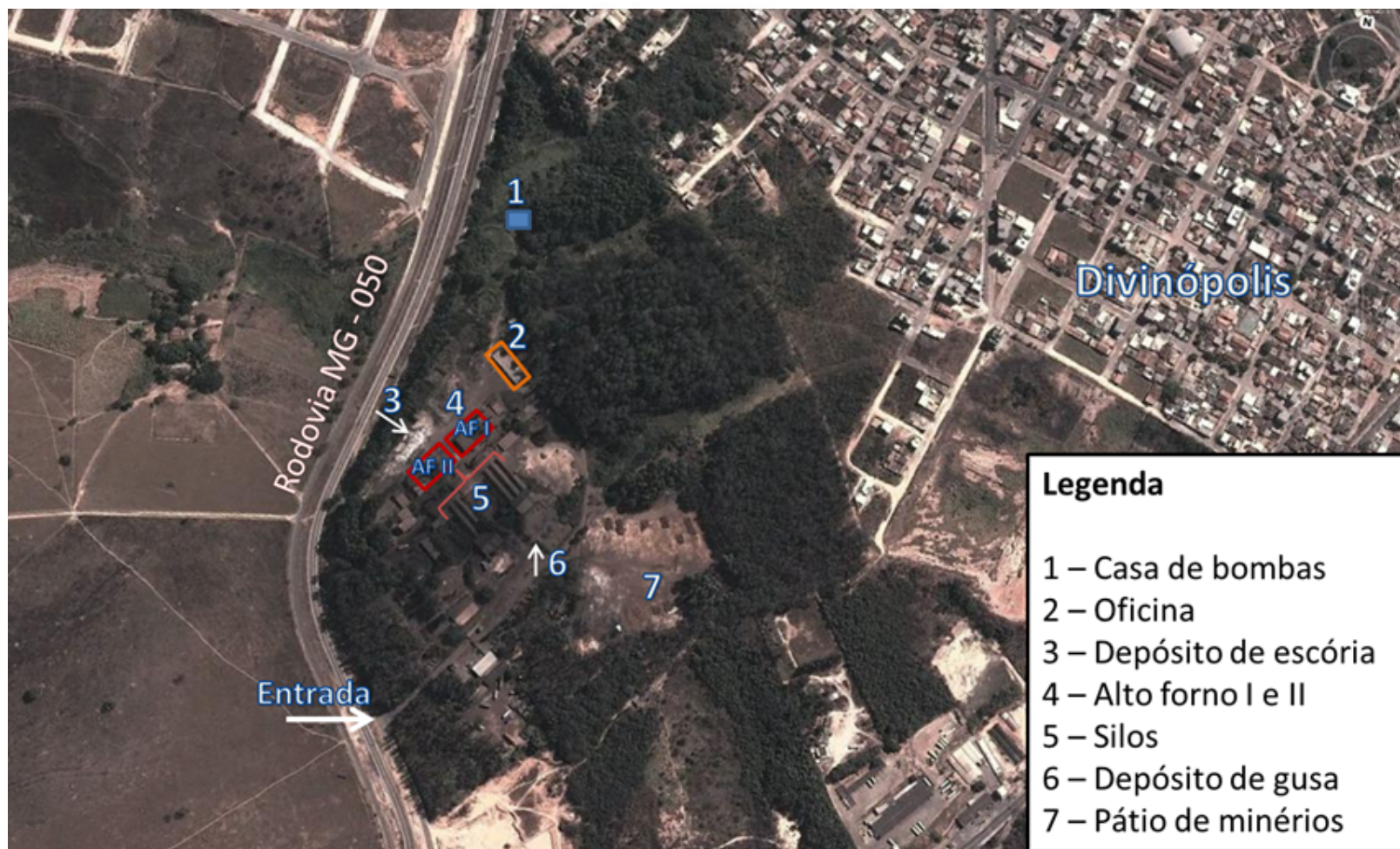


Foto 13. Vista geral do empreendimento.